



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/11/13	Medida Provisória nº 627/2013			
Autor <b>Deputado Nelson Marquezelli PTB/SP</b>		Nº do Prontuário		
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se na Medida Provisória n.º 627, de 12 de novembro de 2013, a seguinte redação:

“Art. 8. Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, a alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art 22 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo decreto número 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.

I - .....

**XIII – as empresas de prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária.”  
NR**

**Justificação**

A emenda tem por finalidade estender o benefício da desoneração a folha de pagamento as Empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, pois a Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, beneficiou diversos segmentos industriais e comerciais do País com a redução da carga previdenciária, aplicando percentual fixo sobre o faturamento das empresas para recolhimento da parcela do INSS, trazendo um novo alento para estimular a contratação de mão de obra e geração de empregos em setores altamente tributados.

As Empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo (ESATAs) atuam em diversas modalidades, entre elas: embarque e desembarque de passageiros nos aeroportos, inspeção de passageiros e bagagem despachada (raio-X), proteção e varredura de segurança de aeronave, agenciamento e proteção de carga aérea, controle de acesso às áreas restritas nos aeroportos, reboque de aeronave no solo,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/11/2013, às 10h15  
Rodrigo Bechtelchuk - Matr. 220842

limpeza de aeronaves, despacho operacional, comissaria de bordo, entre outras.

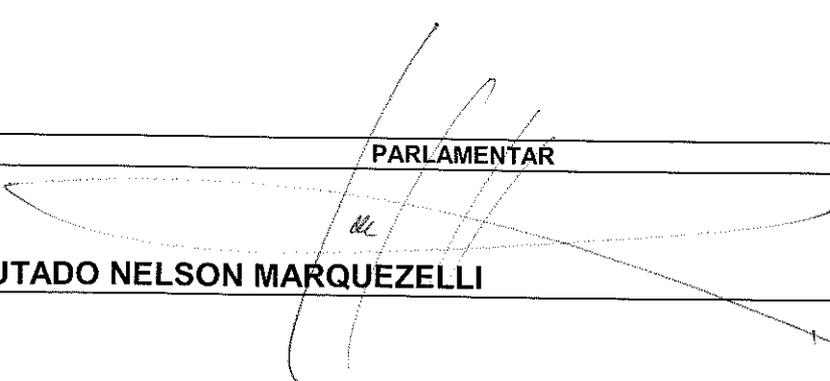
Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a totalidade dos serviços exercidos pelas ESATAs é parte integrante e vital do transporte aéreo regular de passageiros e cargas.

O fato concreto, após as Empresas aéreas serem beneficiadas com a desoneração da folha de pagamento, abarcada pela Lei 12.546 de 14 de Dezembro de 2011, funda-se no temor de as Empresas Auxiliares de Transporte Aéreo (ESATAs), não beneficiadas pela mesma Lei e maiores empregadoras que são, estarem sob uma condição de ameaça da própria continuidade da atividade de prestação destes serviços, gerando uma legítima preocupação com relação à perenidade do negócio e o desaparecimento de milhares de postos de trabalho.

O Valor estimado do benefício das Empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo com a Desoneração, nos moldes oferecidos às Empresas Aéreas, possibilitaria um maior investimento na reestruturação de seus negócios em cerca de R\$ 49 milhões por ano, sendo a projeção para todo o mercado brasileiro de Ground Handling Service em cerca de R\$ 61,25 milhões por ano de reinvestimento e modernização do setor.

Diante do exposto e da urgência que o caso requer, desejamos com a nossa indicação evitar o desequilíbrio econômico-financeiro causado pela desoneração da folha de pagamento, já em vigor para uma das partes (Companhias Aéreas), entretanto não contemplando a outra parte, tão essencial para a indústria do transporte aéreo quanto à anteriormente citada.

PARLAMENTAR

  
DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI